



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

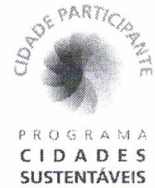
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 65/2023

Visto.

O Chefe do Departamento de Administração do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, justificando a necessidade da contratação de equipe multidisciplinar fonoaudiólogo psicólogo e terapeuta por ordem judicial processo nº: 1000099-02.2023.8.26.0210.

Determino e autorizo, o Departamento de Compras, a prosseguir com a contratação de equipe multidisciplinar fonoaudiólogo psicólogo e terapeuta por ordem judicial processo nº: 1000099-02.2023.8.26.0210, por intermédio da contratação da empresa:

RM DE MEDEIROS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ. 39.895.756/0001-81; por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24º inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Chefe do Departamento de Administração do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade de *CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR FONOAUDIOLOGO PSICOLOGO E TERAPEUTA POR ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº: 1000099-02.2023.8.26.0210*

O Art. 24º inciso IV, da Lei nº 8.666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Chefe do Departamento de Administração do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação para a *contratação de equipe multidisciplinar fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta por ordem judicial processo nº: 1000099-02.2023.8.26.0210.*

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 20 de julho de 2023.

Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guaíra